**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 003/2020**

Contrato de Prestação de Serviços que entre se fazem, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS,** inscrita no CNPJ sob o Nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, Nº 121, Centro, nesta Cidade de Cabeceira Grande-MG, devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador **PAULO ELIAS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 513.535, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o Nº 147.610.921-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, **A EMPRESA METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, neste ato representado pelo senhor **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador do documento de identidade Nº MG 100.314.67 expedida pela SSP/MG e do CPF Nº 518.118.126-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas modificações posteriores, e da Lei Nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de consultoria administrativa nas diversas áreas da Câmara Municipal, compreendendo, ainda, o treinamento e a capacitação de servidores, especificamente: **a)** prestar consultoria administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com pelo menos 2 (duas) visitas mensais para execução de trabalhos “in-loco”; **b)** prestar consultoria administrativa, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse dos órgãos da Câmara e do Presidente; **c)** prestar consultoria administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, incluindo códigos, planos de carreira, estatutos e regulamentos; **d)** prestação de serviços de consultoria administrativa aos diversos órgãos da Câmara Municipal, com a instituição de rotinas inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de atos administrativos e emissão de pareceres técnicos e administrativos pertinentes; ea **e)** prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos, com treinamento de pessoal em todas as rotinas inerentes ao setor, suporte técnico na elaboração de editais e na execução dos processos licitatórios, na elaboração e execução dos contratos e emissão de pareceres administrativos inerentes ao setor e **f)** treinamento e capacitação de 6 (seis) servidores nas áreas de processo e técnica legislativa; licitações e contratos administrativos e sistema de controle interno, com carga horária mínima de 20 h/a para cada curso.

1.2. O (A) CONTRATADO (A) atenderá a CÂMARA MUNICIPAL através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do (s) telefone (s) 38-99968 2959 na pessoa do Sr. André Luiz Alves de Sousa.

1.3. O (A) CONTRATADO (A) declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

1.4. Serão alocados pelo (a) CONTRATADO (A) na prestação dos serviços contratados, no mínimo 02 (dois) microcomputadores com acesso à internet banda larga, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner, 01 (um) fac-símile e 01 (uma) linha telefônica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL pagará ao (à) CONTRATADO (A), pela prestação de serviços definidos na Cláusula Primeira o valor fixo mensal de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

2.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

2.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, em nome do (a) CONTRATADO (A), a realizar-se no Banco SICOOB, Agência 4119, Conta-Corrente 162302 - Metodus Assessoria e Consultoria LTDA, ou através de cheque nominal.

2.4. Os valores incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo as relativas à estadia, transporte e alimentação, as quais não serão suportadas ou ressarcidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

2.5. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da CÂMARA MUNICIPAL serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Cabeceira Grande (MG).

2.6. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

3.1. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA MUNICIPAL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

3.3. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

3.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, garantida a ampla defesa do (a) CONTRATADO (A) nos seguintes casos, dentre outros:

a) apresentação de documentos falsos;

b) recusa em cumprir o contrato;

c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

d) cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

e) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

f) prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

3.5. Na hipótese do (a) CONTRATADO (A) não cumprir o prazo estabelecido no § 2º da Cláusula Primeira, estará sujeita a multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então este instrumento será rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas no caput.

3.6. A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.7. O (A) CONTRATADO (A) deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

3.8. A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:

a) reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo (a) CONTRATADO (A), a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao (à) CONTRATADO (A); e

c) advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

3.9. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o (a) CONTRATADO (A) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CÂMARA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

4.1. O (A) CONTRATADO (A) é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

4.2. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA MUNICIPAL e os empregados ou associados do (a) CONTRATADO (A), a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

4.3. O (A) CONTRATADO (A) reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa referente ao presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2002, elemento de despesa 3.3.90.35.02.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da CÂMARA MUNICIPAL e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

6.2. Na ocorrência de prorrogação de vigência deste contrato administrativo, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

7.1. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizado (a) por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CÂMARA MUNICIPAL.

8.2. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3. O (A) CONTRATADO (A) deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CÂMARA MUNICIPAL ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da CÂMARA MUNICIPAL.

8.4. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5. O (A) CONTRATADO (A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6. O (A) CONTRATADO (A) não poderá utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

8.7. O (A) CONTRATADO (A) não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1. Fica vedado ao (à) CONTRATADO (A), transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL.

10.2. Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar o (a) CONTRATADO (A) a respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabeceira Grande - MG, 04 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAULO ELIAS RIBEIRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:  
RG ou CPF: RG ou CPF: